



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Câmara Municipal de Corumbá
Secretaria Administrativa

Lei Ordinária nº. 2.241/2.011
Processo nº. 009/2.011
Aprovada em 29/12/2.011



“Institui os Títulos “Empresa Amiga da Criança e do Adolescente” e “Benemérito Amigo da Criança e do Adolescente” no Município de Corumbá, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, **Aprovou** a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Ficam Instituído os Títulos “Empresa Amiga da Criança e do Adolescente”, para pessoas jurídicas e “Benemérito Amigo da Criança e do Adolescente” para pessoas Físicas que contribuem pra o Fundo Municipal para a Criança e o Adolescente no Município de Corumbá.

Parágrafo 1º. – O objetivo dos Títulos instituídos no caput deste Artigo é divulgar e estimular doações ao Fundo Municipal para a Criança e o Adolescente do Município de Corumbá que venham propiciar e proporcionar projetos sociais destinados às crianças e aos adolescentes.

Parágrafo 2º. – Os Títulos serão concedidos anualmente às pessoas jurídicas e físicas que doarem o valor referente à dedução do Imposto de Renda retido na fonte. Conforme Decreto 794/93, Art. 12 da Lei 9.250/95 e Art. 22 da Lei 9.532/97.

Artigo 2º. – A empresa que possuir o Título “Empresa Amiga da Criança e do Adolescente” poderá usá-lo em publicidade com finalidade comercial e exemplo de responsabilidade social.

Artigo 3º. – Os Títulos serão outorgados, em solenidade realizada na primeira quinzena do mês de outubro, pela Câmara Municipal de Vereadores de Corumbá, as pessoas físicas e jurídicas que forem indicadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município, em razão de terem atendido o disposto nesta Lei.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Câmara Municipal de Corumbá
Secretaria Administrativa

Parágrafo Único – As indicações devem ser encaminhadas a Câmara de Vereadores de Corumbá até 20 de Setembro de cada ano.

Artigo 4º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 29 de Dezembro de 2011.


Evander José Vendramini Duran
Presidente